PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2018

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa para a aquisição dos bens constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Prefeitura Municipal de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.2.1. Os objetos do presente Termo serão executados para a unidade gestora supra mencionada.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Solicitação;
Anexo II: Documentos de habilitação; e
Anexo III: Orçamentos valor de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

3. JUSTIFICATIVAS:

A escolha do imóvel objeto desta dispensa levou em consideração vários fatores favoráveis, sendo que atualmente o Município está carente de espaço público apto capaz de servir como almoxarifado central.

A locação de sala para o armazenamento de materiais, mobílias e equipamentos de informática proporcionará maior flexibilidade e atendimento às demandas municipais, no que se

refere à qualidade, quantidade e segurança, possibilitando o recebimento, guarda e retirada dos mesmos, sendo que o espaço útil existente na sede da administrativa, não comporta o armazenamento desses materiais.

Para tanto, a opção de locar sala comercial anexa a sede das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos se apresenta resolutiva a demanda, cuja propriedade recai a Associação dos Servidores Públicos do Município de Mondaí, Associação Civil, filantrópica, sem fins econômicos, e que fornece as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

O valor ajustado para a locação do imóvel é extremamente vantajoso ao Município, pois é o praticado no mercado regional, conforme laudo de avaliação simplificado para locação de imóveis emitido pelo Corretor de Imóveis Sr. Jackes Zundel, CRECI-SC 25.589-F, que instrui a presente.

Nestas condições, caberá ao Município arcar com os custos de limpeza do estabelecimento, do consumo de energia elétrica, água, instalação de sistemas de dados móveis (internet) se necessário e seguro do imóvel pelo tempo da locação, valores que perfeitamente poderão ser supridos pelo erário público ante a enorme vantagem financeira obtida nos valores da locação.

O imóvel foi escolhido por possuir:

a) único imóvel disponível para locação na sede do Município, haja vista, sua área e disponibilidade;

b) Boa localização, sendo que fica praticamente no centro da cidade e anexa a sede das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, facilitando o recebimento e distribuição de materiais

c) Dimensão do local adequada às necessidades das atividades esportivas;

d) Conforto e segurança para os fornecedores, servidores e população;

e) Preço compatível com o mercado.

Essas características são relevantes e foram fundamentais para a escolha do imóvel. Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

> *A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.308.*

Segundo a definição de J. Cretella Junior:

> *"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação". (grifo nosso). J. Cretella Junior in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236*

Nesta linha, tendo em vista a licitação para locação do imóvel em questão, aliado a localização, suas instalações e utilização para finalidade pública, temos que, neste momento e devida a singularidade da situação, a melhor solução é lançar mão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, X da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*
>
> *X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dado os valores envolvidos na locação, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o Art. 24, II. Vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*
>
> *II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*
>
> Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, X), autorizando a contratação pretendida por **DISPENSA** de licitação.

4. **OBJETO**: Locação de imóvel (sala comercial) localizada na Rua Santa Catarina, nº 90, Bairro Uruguai, localizada no pavimento superior do referido imóvel, com área de 225 m², composto por 03 salas, 02 banheiros, e pátio para carga/descarga, com área de 207 m², destinado à almoxarifado central, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes conforme especificações constantes no presente Edital.

4.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. A locação terá início a partir da homologação do presente procedimento, com duração para o exercício de 2018 e/ou subsequentes.

5. **CONTRATADA:**

5.1. **ASSOCIACÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MONDAI**, com sede à Rua Santa Catarina, 90, Bairro Uruguai, Mondai, SC, CEP 89.888-000, inscrita no CNPJ sob nº. 75.433.532/0001-11, representada por sua representante legal, ROBERTO ZUNDEL, inscrito no CPF sob o nº 634.716.809-00.

6. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O valor mensal será de R$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais)/Ano.

6.2 As despesas decorrentes deste procedimento serão pagas em doze parcelas, com vencimento até o décimo dia útil seguinte a prestação dos serviços.

6.3 Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Proj./Ativ. 2.011 - Cód. Reduzido: (35) 3.3.90 – 39.10
Proj./Ativ. 2.012 - Cód. Reduzido: (38) 3.3.90 – 39.10
ENTIDADE 2: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 2.048 - Cód. Reduzido: (13) 3.3.90 – 39.10
ENTIDADE 4: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.058 - Cód. Reduzido: (36) 3.3.90 – 39.10

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 258/2018 encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí/SC, em 25 de junho de 2018.

ELISEU BOHN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2.2. **Comissão Permanente de Licitações:**

Sidnei Rodrigues	Fábio Junior Blank	Zélia Balke
Presidente	Membro	Membro
CPF n. 022.902.709-11	CPF n. 047.969.529-69	CPF n. 582.821.499-34

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

I – OBJETO

1.1. Locação de imóvel (sala comercial) localizada na Rua Santa Catarina, nº 90, Bairro Uruguai, localizada no pavimento superior do referido imóvel, com área de 225 m², composto por 03 salas, 02 banheiros, e pátio para carga/descarga, com área de 207 m², destinado a almoxarifado e/ou arquivo central, conforme especificações constantes no presente Edital.

II – ENCAMINHAMENTO

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para ratificação o Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Mondaí (SC), 25 de junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sidnei Rodrigues	Fábio Junior Blank	Zélia Balke
Presidente	Membro	Membro
CPF n. 022.902.709-11	CPF n. 047.969.529-69	CPF n. 582.821.499-34

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade locação de imóvel (sala comercial) localizada na Rua Santa Catarina, nº 90, Bairro Uruguai, localizada no pavimento superior do referido imóvel, com área de 225 m², composto por 03 salas, 02 banheiros, e pátio para carga/descarga, com área de 207 m², destinado a almoxarifado central, conforme especificações constantes no presente Edital., considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Inexigibilidade, nos termos e condições constantes dos autos.
Publique-se a presente decisão.

Mondaí (SC), 25 de junho de 2018.

VALDIR RUBERT
PREFEITO MUNICIPAL
CPF N.º 516.412.759-87

CONTRATO Nº 051/2018

Processo licitatório nº. 080/2018
Dispensa de Licitação nº. 016/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ / ASPUMA.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu titular Sr. **VALDIR RUBERT**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 516.412.759-87, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ / ASPUMA**, entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede à Rua Santa Catarina, nº. 090, Bairro Uruguai, município de Mondaí, SC, CEP 89893-000, inscrita no CNPJ sob nº. 75.433.532/0001-11, neste ato representada pelo seu presidente Senhor **ROBERTO ZUNDEL**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Av. Laju, s/nº., Bairro Centro, Mondaí/SC, CEP 89893-000, inscrita no CPF sob nº. 634.716.809-00 e RG 2.352.743, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de imóvel (sala comercial) localizada na Rua Santa Catarina, nº 90, Bairro Uruguai, localizada no pavimento superior do referido imóvel, com área de 225 m², composto por 03 salas, 02 banheiros, e pátio para carga/descarga, com área de 207 m², destinado à almoxarifado central, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes, conforme especificações constantes no presente Edital.
Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa nº 016/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2018.
Este Contrato está vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
Pela locação mencionada no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser paga conforme a utilização do imóvel.

Item	Qtde	Unidade Medida	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Final
01	06	Meses	Locação de imóvel (sala comercial) localizada na Rua Santa Catarina, nº 90, Bairro Uruguai, localizada no pavimento superior do referido imóvel, com área de 225 m², composto por 03 salas, 02 banheiros, e pátio para carga/descarga, com área de 207 m², destinado a almoxarifado central, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes conforme especificações constantes no presente Edital.	1.000,00	6.000,00
Total geral expresso em reais: R$ 6.000,00 (doze mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a locação, mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal ou recibo personalizado deverá ser emitida em nome do Município de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 83.028.415/0001-09.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Terceiro – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município de Mondaí não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí, para o exercício de 2018:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Proj./Ativ. 2.011 - Cód. Reduzido: (35) 3.3.90 – 39.10
Proj./Ativ. 2.012 - Cód. Reduzido: (38) 3.3.90 – 39.10
ENTIDADE 2: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ. 2.048 - Cód. Reduzido: (13) 3.3.90 – 39.10
ENTIDADE 4: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.058 - Cód. Reduzido: (36) 3.3.90 – 39.10

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, neste caso, os preços serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento ajustado;

b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na locação;

e) – Proporcionar à CONTRATADA as condições que se fizerem necessárias à boa execução do contrato;

f) – Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

g) – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

h) – Manter tudo como recebeu e a sua própria custa, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e perfeito funcionamento, quando findo ou rescindido o presente Contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura, o imóvel deverá ser entregue limpo;

i) – Não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel, nem introduzir quaisquer benfeitorias sem que haja prévio consentimento por escrito do locador, ditas benfeitorias, mesmo que necessárias, uma vez introduzidas deverão ao término do contrato ser removidas as suas expensas;

j) – Responsabilizar-se por todas as despesas com energia elétrica, água, instalação de sistemas de dados móveis (internet) se necessário e seguro do imóvel, pelo tempo de locação e, ainda,

k) – Pela limpeza das dependências do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) – Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) – Promover a locação e o serviço contratado, responsabilizando-se pela qualidade e perfeição do mesmo;

d) – Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem danos;

e) – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento do IPTU, não se transferindo ao contratante, quaisquer ônus decorrentes de sua inadimplência;

f) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à Contratante ou ainda a terceiros;

g) – Acatar a Lei Federal 8.666/93, naquilo que couber. Havendo conflito entre a Lei citada e o contrato, prevalecerá a primeira;

h) – Fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

i) – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

j) – Informar à contratante quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

k) – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o Município de Mondaí pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2018, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) – Advertência;

b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) – Rescisão Contratual;

d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;

e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantado pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) – Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. **Eliseu Bohm**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de Mondaí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), 25 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Valdir Rubert – Prefeito Municipal
Contratante
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ / ASPUMA
Contratado
CNPJ nº. 75.433.532/0001-11

Ivalino de Oliveira
Testemunha

Marcos Felipe da Silva
Testemunha

Eliseu Bohn
Fiscal do Contrato

Assessoria Jurídica